

## LEI Nº 402 / 65

### DISPÕE SOBRE SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1966, as seguintes subvenções:

		CR\$
3.2.1.0-03	Ao Tiro de Guerra 99	100.000,00
	A 13ª Delegacia de Recrutamento	360.000,00
	Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal	80.000,00
	A Associação Brasileira dos Municípios	40.000,00
	Ao Conselho Técnico de Economia e Finanças	10.000,00
3.2.1.0-23	Subvenção à Exposição Agropecuária e Muriaé	300.000,00
3.2.1.0-61	Às Caixas Escolares dos Grupos da Cidade	144.000,00
	Às Caixas Escolares das Escolas Estaduais das sedes de distritos e povoados	110.000,00
	Às Caixas Escolares das Escolas Rurais Municipais	225.000,00
	À Caixa Escolar do Jardim da Infância “Dr. Antônio Canêdo”	24.000,00
3.2.1.0-62	Contribuição para bolsistas do Ginásio “São Paulo”	200.000,00
	Contribuição para bolsistas do Ginásio “Santa Marcelina”	200.000,00
	Contribuição para bolsistas do Ginásio Santo Antônio	200.000,00
	Contribuição para bolsistas do Ginásio “José Eutrópio”	200.000,00
3.2.1.0-63	Contribuição para bolsistas da Escola Técnica Ferreira Leite	100.000,00
	Contribuição para bolsistas da Escola Normal “São Paulo”	200.000,00
3.2.1.0-64	Contribuição para bolsistas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras “Santa Marcelina”	200.000,00
3.2.1.0-65	A Banda de Música “União dos Artistas”	50.000,00
	À banda de Música “Lira de São Tarcisio”	50.000,00
	Ao Conservatório Brasileiro de Música “Departamento de Muriaé”	36.000,00
3.2.1.0-66	Ao Nacional Atlético Clube	20.000,00
	Ao Paulistano Futebol Clube	20.000,00
	Ao Operário Futebol Clube	20.000,00
	Ao Santa Rita Futebol Clube	20.000,00
	Ao Cruzeiro Esporte Clube	20.000,00
	Ao São Cristóvão Futebol Clube	20.000,00
3.2.1.0-71	Ao Hospital “São Paulo”	500.000,00

3.2.1.0-72	Ao Ambulatório “D. Tita Canêdo”	25.000,00
3.2.1.0-73	A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Muriaé	240.000,00
3.2.1.0-84	À Casa da Menina	100.000,00
	À Casa da Criança	100.000,00
3.2.1.0-85	Ao Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo	100.000,00
	À Sociedade de Obras Sociais	100.000,00
	Para sepultamento de indigente	100.000,00
	Auxílios a indigentes	100.000,00

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do artigo 1º da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir do primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1º/01/1966).

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e cinco dias de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. (25/10/1965).

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal